

APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

FUNASA
FUNASA

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Saúde
José Gomes Temporão

Presidente da Fundação Nacional de Saúde
Francisco Danilo Bastos Forte

Critérios e Procedimentos para Aplicação de Recursos Financeiros



Brasília, 2007

Copyright © 2000
Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**)
Ministério da Saúde
2001 - 2ª Edição
2002 - 3ª Edição
2003 - 4ª Edição
2004 - 5ª Edição
2006 - 6ª Edição
2007 - 7ª Edição

Editor
Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde
Núcleo de Editoração e Mídias de Rede/Ascom/Presi/**Funasa**/MS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bl. N, 2º andar, ala norte
70.070-040 - Brasília/DF

Tiragem
50.000 exemplares

Brasil. Fundação Nacional de Saúde.
Critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros
/ Fundação Nacional de Saúde. - 7ª ed - Brasília : **Funasa**, 2007

104 p.

1. Administração financeira - normas. I. Título

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Apresentação

A Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), órgão executivo do Ministério da Saúde, apresenta a nova versão revista e atualizada do livreto “Critérios e Procedimentos para Aplicação de Recursos Financeiros”, composto de quatro portarias que apresentam as normas adotadas pela **Funasa** para concessão de recursos financeiros.

Esta coletânea de legislação é um instrumento fundamental para gestores públicos, parlamentares, empresas, autarquias e técnicos do setor de abastecimento de água e saneamento, bem como para os profissionais e consultores da área de saúde pública que buscam orientações técnicas para a formulação de pleitos na Fundação Nacional de Saúde.

A Portaria nº 723/2007 estabelece os critérios a serem observados para pleitos relativos aos exercícios de 2007 e 2008, previstos no componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

A Portaria nº 827/2007 apresenta os critérios e procedimentos, para a implementação das ações de saneamento nos municípios que registram as mais altas taxas de mortalidade infantil, motivadas, entre outros fatores, pela precariedade ou inexistência de oferta de abastecimento de água e de solução adequada para o esgotamento sanitário.

A Portaria nº 828/2007 trata do aumento da oferta e cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios da Calha do Rio São Francisco.

A Portaria nº 839/2007 define os critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento para implantação de ações de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária.

A **Funasa** é uma das instituições do Governo Federal responsáveis pela promoção e a inclusão social por meio de ações de saneamento. A Fundação é também a instituição responsável pela promoção e proteção à saúde integral dos povos indígenas. As ações de inclusão social, por meio da promoção da saúde, são desenvolvidas com a prevenção e o controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico em áreas de interesse especial, como assentamentos, remanescentes de quilombos, ribeirinhos e reservas extrativistas. A **Funasa** presta apoio técnico e/ou financeiro aos municípios, no acompanhamento, controle e redução da mortalidade infantil e da incidência de doenças de veiculação hídrica ou causadas pela falta de saneamento básico e ambiental.

Com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na área de saneamento, os investimentos atenderão as cidades com até 50 mil habitantes. Os recursos do PAC/Saneamento a ser implementado pela **Funasa**, no período 2007/2010, correspondem a R\$ 4 bilhões no quadriênio. Além dos benefícios diretos em termos de saúde das populações, incrementará a política de inclusão e promoção social do Governo com uma projeção de gerar cerca de 150 mil empregos diretos por ano.

A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas ganhou, neste Governo, o diferencial do fortalecimento do

controle social como eixo fundamental para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas que será contemplada significativamente.

Com o PAC/**Funasa**, na área indígena, as metas, para o período, são elevar a cobertura de abastecimento de água da população atual residente nas aldeias, de 62% para 90%, e dobrar de 30% para 60% a cobertura com soluções adequadas para esgoto. Serão investidos recursos em 1.377 aldeias, beneficiando 122.023 indígenas.

A estreita relação entre as condições ambientais, os problemas sanitários e o perfil epidemiológico das doenças e agravos integra definitivamente as ações de saneamento da **Funasa** ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à prevenção de doenças. A implementação do programa Saneamento para Promoção da Saúde, tem por meta, em três anos e meio, beneficiar 60% dos municípios brasileiros, aproximadamente, 35 milhões de pessoas.

A **Funasa** está, ainda, implantando, ampliando e melhorando os sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, principalmente em áreas de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, efetivando a drenagem e o manejo ambiental em áreas endêmicas de malária e fazendo obras de engenharia em habitações visando ao controle da doença de Chagas.

Esperamos que a presente publicação seja um valioso aliado para todos que trabalham para a melhoria do quadro da saúde da população brasileira.

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente





Sumário

Apresentação	
Portaria nº 723, de 24 de julho de 2007	11
Anexo	
1. Introdução	14
2. Diretrizes	15
3. Critérios de seleção, de priorização e condições específicas	16
3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes	16
3.1.1 Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos	16
3.1.2 Construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos	20
3.1.3 Implantação e ampliação ou melhoria de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para controle de agravos	23
3.1.4 Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos	27
3.2 Saneamento em áreas de relevante interesse epidemiológico	30
3.2.1 Melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas	30

Portaria nº 827, de 10 de agosto de 2007	35
Anexo I	39
Anexo II	47
Anexo III	52
1. Introdução	52
2. Diretrizes	52
3. Critérios de priorização e condições específicas	54
3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes	54
3.1.1 Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos	54
3.1.2 Construção e ampliação de esgotamento sanitário para controle de agravos	56
3.1.3 Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos	58
Portaria nº 828, de 10 de agosto de 2007	61
Anexo I	64
Anexo II	66
Anexo III	71
1. Introdução	71
2. Diretrizes	71
3. Critérios de priorização e condições específicas	73
3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes	73
3.1.1 Construção e ampliação de sistemas abastecimento de água para controle de agravos	73
3.1.2 Construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos	75

Portaria nº 839, de 14 de agosto de 2007	79
Anexo I	82
Anexo II	85
Anexo III	89
Anexo IV	95
1. Introdução	95
2. Diretrizes	95
3. Critérios de priorização e condições específicas	96
3.1 Áreas de relevante interesse epidemiológico	97
3.1.1 Manejo ambiental e drenagem urbana em áreas endêmicas de malária	97
Endereços da sede e coordenações regionais	99



Portaria nº 723

Portaria nº 723, de 24 de julho de 2007
(Publicada no *DOU* nº 142, de 25 de julho de 2007,
p. 57, Seção 1)

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º Os critérios previstos nesta Portaria deverão ser observados para os pleitos a serem atendidos com os recursos das rubricas orçamentárias constantes nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), relativos aos exercícios de 2007 e 2008.

§ 1º. Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria somente se aplicam às ações de saneamento a serem desenvolvidas pela **Funasa/MS** e que sejam integrantes do componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

§ 2º. Os dispositivos desta Portaria não se aplicam aos pleitos e iniciativas selecionados por portarias específicas.

Art. 3º Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e

efetuar o encaminhamento por intermédio do sistema de coleta de pleitos 2007 e 2008, disponível no sítio da **Funasa** na internet: www.funasa.gov.br.

Parágrafo único. Somente terão validade as solicitações de pleitos encaminhadas por meio eletrônico, por intermédio do sistema de coleta de pleitos 2007 e 2008, e dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após a publicação da presente Portaria, para os proponentes encaminharem os respectivos pleitos.

Art. 5º O atendimento dos pleitos por parte da **Funasa/MS** estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias de 2007 e 2008 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Parágrafo único. As definições das propostas a serem apoiadas e a ordem de atendimento das mesmas serão realizadas conforme os critérios de prioridade de cada ação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Após a análise dos pleitos recebidos, a **Funasa/MS** notificará os proponentes acerca das propostas a serem apoiadas financeiramente, estabelecendo prazo para a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação técnica e institucional necessária para à celebração dos respectivos convênios de repasse de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Os proponentes que não encaminharem, no prazo estabelecido, as documentações técnicas e institucionais necessárias à celebração dos convênios terão as respectivas propostas substituídas por outras de outros proponentes, conforme os critérios de priorização estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º A **Funasa**/MS instituirá cronograma contendo as diversas etapas de operacionalização e implementação das ações, em especial no que se refere à celebração de convênios de repasse de recursos orçamentários financeiros e de execução física das obras.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 151, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente



Anexo

Critério e procedimentos para aplicação de recursos financeiros

1. Introdução

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria, pela **Funasa**/Ministério da Saúde, para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiadas técnica e financeiramente, são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados e informações de saneamento básico disponíveis para os municípios, os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As ações de saneamento serão implementadas em municípios com população de até 50 mil habitantes, excetuando a ação de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, a qual não conta com restrição populacional, observando critérios sociais, epidemiológicos e sanitários. As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da **Funasa** com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2. Diretrizes

Na elaboração dos pleitos, das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

- a) promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências”;
- b) desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento ambiental, prevenindo desde a captação de água até a solução adequada para o destino final dos dejetos, assim como iniciativas voltadas para a educação em saúde e mobilização social;
- c) elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos junto à população urbana;
- d) desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;
- e) promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a



- estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada; e
- f) planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

3. Critérios de seleção, de priorização e condições específicas

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela **Funasa** para a seleção e a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para cada ação.

3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes

Ações:

3.1.1 Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos

l) Objetivo

Fomentar a implantação de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

II) Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os municípios com população total (urbana e rural) inferior a 50.000 habitantes (Censo/2000), e que atendam às seguintes condições:

- a) que apresentem, simultaneamente: cobertura por rede de distribuição de água inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), cobertura com solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica + rede coletora de esgoto) inferior ou igual a 30% da população total (Censo/2000) e cobertura com coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo) inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), ou;
- b) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços, conforme modelo proposto pela **Funasa/MS**. Poderão ainda ser elegíveis os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda às finalidades mencionadas anteriormente.

Deverão ser elegíveis no mínimo 15 municípios por estado com o critério de pior cobertura sanitária previsto no item a. No caso de estados que não alcancem o número mínimo pelos valores de cobertura estabelecidos no item a, a complementação será obtida mediante a utilização da combinação, simultaneamente, das piores coberturas com rede de distribuição de água, solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica+rede coletora) e coleta



de resíduos sólidos urbanos (lixo), elevando os valores previstos no item a até se obter a complementação necessária, de modo a alcançar o número mínimo de 15 municípios.

III) Critérios de priorização

Na definição dos pleitos dos municípios elegíveis que serão atendidos e a ordem de atendimento dos mesmos serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco e das Bacias beneficiárias do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco (bacias do Nordeste Setentrional);
- f) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007;
- e
- g) municípios com maior população urbana.

IV) Condições específicas

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de abastecimento de água com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;
- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;
- e) os projetos devem incluir programas que visem à sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade; e
- f) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.



3.1.2 Construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a implantação e/ou ampliação de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotamento sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

II) Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os municípios com população total (urbana e rural) inferior a 50.000 habitantes (Censo/2000), e que atendam às seguintes condições:

- a) que apresentem, simultaneamente: cobertura por rede de distribuição de água inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), cobertura com solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica + rede coletora de esgoto) inferior ou igual a 30% da população total (Censo/2000) e cobertura com coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo) inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), ou;
- b) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços, conforme modelo proposto pela **Funasa**/MS. Poderão ainda ser elegíveis municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005,

cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda às finalidades mencionadas anteriormente.

Deverão ser elegíveis no mínimo 15 municípios por estado com o critério de pior cobertura sanitária previsto no item a. No caso de estados que não alcançarem o número mínimo, pelos valores de cobertura estabelecidos no item a, a complementação será obtida mediante a utilização da combinação, simultaneamente, das piores coberturas com rede de distribuição de água, solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica+rede coletora) e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), elevando os valores previstos no item a até se obter a complementação necessária, de modo a alcançar o número mínimo de 15 municípios.

III) Critérios de priorização

Na definição dos pleitos dos municípios elegíveis que serão atendidos e a ordem de atendimento dos mesmos serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com população urbana igual ou superior a 5.000 habitantes;
- d) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;



- e) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- f) municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco e das Bacias beneficiárias do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco (bacias do Nordeste Setentrional); e
- g) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

IV) Condições específicas

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de esgotamento sanitário com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de esgotamento sanitário dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;
- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de esgotamento sanitário o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;
- e) os projetos devem incluir programas que visem a sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade;

- f) a proposta deve contemplar a construção de estação de tratamento de esgoto, salvo se for apresentada a documentação técnica que comprove que tais unidades estão construídas e em operação;
- g) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria. Excepcionalmente, será aceito o protocolo do pedido de licenciamento ambiental, ficando quaisquer liberações de recursos condicionadas à apresentação do respectivo documento aprovado;
- h) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;

3.1.3 Implantação e ampliação ou melhoria de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a implantação e/ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

II) Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os municípios com população total (urbana e rural) inferior a 50.000 habitantes (Censo/2000), e que atendam às seguintes condições:

- a) que apresentem, simultaneamente: cobertura por rede de distribuição de água inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), cobertura com solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica + rede coletora de esgoto) inferior ou igual a 30% da população total (Censo/2000) e cobertura com coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo) inferior ou igual a 40% (Censo/2000) da população total, ou;
- b) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços, conforme modelo proposto pela **Funasa**/MS. Poderão ainda ser elegíveis, os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda às finalidades mencionadas anteriormente.

Deverão ser elegíveis no mínimo 15 municípios por estado com o critério de pior cobertura sanitária previsto no item a. No caso de estados que não alcançarem o número mínimo, pelos valores de cobertura estabelecidos no item a, a complementação será obtida mediante a utilização da combinação, simultaneamente, das piores coberturas com rede de distribuição de água, solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica+rede coletora) e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), elevando os valores previstos no item a até se obter a complementação necessária, de modo a alcançar o número mínimo de 15 municípios.

III) Critérios de prioridade

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com população urbana igual ou superior a 5.000 habitantes;
- d) municípios com os maiores índices de infestação pre-dial por *Aedes aegypti*, vetor transmissor da dengue;
- e) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- f) municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco e das bacias beneficiárias do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco (bacias do Nordeste Setentrional); e
- g) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

IV) Condições específicas

- a) são financiáveis à implantação e/ou ampliação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública;
- b) os projetos de resíduos sólidos urbanos deverão seguir as orientações técnicas contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Resíduos Sólidos”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);



- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas ou as partes dos sistemas de limpeza urbana que estejam sob contrato de prestação de serviços com empresa privada;
- d) a proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à implantação e ao gerenciamento de um sistema de resíduos sólidos: desde procedimentos para coleta do lixo, aspectos técnicos, legais, administrativos e socioculturais, indicando, inclusive, as fontes de custeio para sua manutenção. Não serão aceitos pleitos que contemplem soluções isoladas;
- e) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria. Excepcionalmente, será aceito o protocolo do pedido de licenciamento ambiental, ficando quaisquer liberações de recursos condicionadas à apresentação do respectivo documento aprovado;
- f) proposta que contemplar a construção de unidade de compostagem e reciclagem deve estar acompanhada de projeto/documentação de aterro sanitário para onde serão destinados os rejeitos;
- g) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;
- h) os projetos devem incluir programas que visem a sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade; e

- i) equipamentos e veículos automotores somente poderão ser financiados caso sejam parte integrante do projeto apresentado e estejam em consonância com o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município. Nestes casos, a aquisição de equipamentos deve respeitar as condições específicas impostas pelo documento de “Orientações Técnicas para Apresentação de Projetos de Resíduos Sólidos” elaborado pela **Funasa**.

3.1.4 Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios.

II) Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os municípios com população total (urbana e rural) inferior a 50.000 habitantes (Censo/2000), e que atendam às seguintes condições:

- a) que apresentem, simultaneamente: cobertura por rede de distribuição de água inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), cobertura com solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica + rede coletora de esgoto) inferior ou igual a 30% da população total (Censo/2000) e cobertura com coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo) inferior ou igual a 40% da população total (Censo/2000), ou;



b) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços, conforme modelo proposto pela **Funasa/MS**. Poderão ainda ser elegíveis os municípios, que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda às finalidades mencionadas anteriormente.

Deverão ser elegíveis no mínimo 15 municípios por estado com o critério de pior cobertura sanitária previsto no item *a*. No caso de estados que não alcançarem o número mínimo, pelos valores de cobertura estabelecidos no item *a*, a complementação será obtida mediante a utilização da combinação, simultaneamente, das piores coberturas com rede de distribuição de água, solução adequada de esgotamento sanitário (fossa séptica+rede coletora) e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), elevando os valores previstos no item *a* até se obter a complementação necessária, de modo a alcançar o número mínimo de 15 municípios.

III) Critérios de priorização

Na definição dos pleitos dos municípios elegíveis que serão atendidos e a ordem de atendimento dos mesmos serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

a) municípios selecionados pela **Funasa/MS** para a implantação de ações de abastecimento de água e esgotamento

sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

- b) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- c) municípios com maior infestação predial por *Aedes aegypti*, vetor transmissor da dengue;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH); e
- e) municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco e das bacias beneficiárias do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco (bacias do Nordeste Setentrional).

IV) Condições específicas

São financiáveis à construção de oficinas de saneamento, banheiros, sanitários, fossas sépticas, sumidouros, pias de cozinhas, lavatórios, tanques, reservatórios de água, filtros, ligação à rede de água e/ou esgoto e outros, com uso de tecnologias adequadas;

- a) É exigida a apresentação da documentação abaixo:
 - inquérito sanitário domiciliar (modelo **Funasa**);
 - lista nominal dos beneficiários com endereço completo. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade e contigüidade na seleção das localidades e dos domicílios, evitando pulverização das melhorias; e
 - planta ou croqui da localidade, com a marcação dos domicílios a serem beneficiados;
- b) os projetos técnicos deverão seguir o “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhorias



Sanitárias Domiciliares”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br); e

- c) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.

3.2 Saneamento em áreas de relevante interesse epidemiológico

Ações:

3.2.1 Melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas

I) Objetivo

Promover, em área endêmica, a melhoria das habitações cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da doença de Chagas.

II) Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, com a presença de vetor no intra ou peridomicílio e com a existência de habitações que favoreçam a colonização do vetor da doença e atendam às seguintes condições:

- a) sejam classificados como de alto risco de transmissão da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde; ou
- b) estejam localizados nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e que apresentem localidades com resíduos de *Triatoma infestans*, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde.

III) Critérios de priorização

- a) municípios contidos no Plano Estratégico de Melhoria da Habitação Rural em áreas de resíduos do *Triatoma infestans* elaborado pela Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**)/MS e Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/MS, e localizados nos estados da BA, MG e RS;
- b) municípios com histórico de *Triatoma infestans* e classificados como de alto risco, conforme relação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/MS e localizados nos estados da BA, MG, RS;
- c) municípios com ocorrência recente de surtos da doença de Chagas, conforme relação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
- d) municípios indicados pelo inquérito nacional de soroprevalência da doença de Chagas, informações da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/MS;
- e) municípios classificados pela epidemiologia como de alto risco de transmissão da doença de Chagas e localizados nos 30 territórios da cidadania do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA); e
- f) municípios classificados pela epidemiologia como de alto risco de transmissão da doença de Chagas e que apresentem os menores IDH.



IV) Condições específicas

a) serão objetos de financiamento:

A restauração (reforma) do domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo (peridomicílio).

Em caso especial em que a habitação não suporte estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída, obedecendo às exigências abaixo:

- laudo técnico assinado por profissional da área, engenheiro ou arquiteto. O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e
- termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

b) apresentar junto com o Plano de Trabalho a seguinte documentação:

- inquérito sanitário domiciliar (modelo **Funasa**);
- foto da casa a ser restaurada ou demolida;
- parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;
- lista nominal dos beneficiários, com endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade e contigüidade na seleção das localidades e dos domicílios, evitando pulverização das melhorias;

- planta ou croqui da localidade com a marcação dos domicílios a serem beneficiados; e
- detalhamento das ações de controle, e em especial as peridomiciliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

c) os projetos técnicos deverão seguir o “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br); e

d) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.

Este texto não substitui o publicado no *DOU* nº 142, de 25 de julho de 2007, p. 57, Seção 1.





Portaria nº 827

Portaria nº 827, de 10 de agosto de 2007
(Publicada no *DOU* nº 156, de 14 de agosto de 2007,
p. 315, Seção 1)

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC);

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando as altas taxas de mortalidade infantil, ainda observadas, em alguns municípios brasileiros, as quais são decorrência de uma série de fatores, entre os quais a precariedade na oferta dos serviços de abastecimento de água e de solução adequada de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de aumentar a oferta e a cobertura dos serviços públicos de abastecimento de água e de solução adequada de esgotamento sanitário nos municípios brasileiros com população total igual ou inferior a 50.000 habitantes, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes no anexo I desta Portaria para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e na implantação de ações de saneamento domiciliar.

Art. 2º Os municípios constantes no anexo I desta Portaria foram selecionados com base nas maiores taxas de mortalidade infantil, média do triênio 2003/2005, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Foram selecionados os 100 municípios brasileiros com as maiores taxas de mortalidade infantil, média do triênio 2003/2005, garantido o número mínimo de cinco municípios por Estado, levando em consideração as maiores taxas de mortalidade infantil do Estado.

Art. 3º Os municípios constantes no anexo I serão notificados pela **Funasa** em até 10 dias após a publicação desta Portaria e deverão se manifestar em até 30 dias, após o recebimento da notificação, acerca do interesse em receber apoio técnico e financeiro para a melhoria da oferta e cobertura dos sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e ações de saneamento domiciliar.

Art. 4º Os municípios deverão formalizar o interesse mediante expediente a ser encaminhado à Presidência da **Funasa**, e da assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo do anexo II.

Parágrafo único: Os municípios que não se manifestarem no prazo estipulado no art. 3º e não assinarem o Termo de Adesão serão excluídos da programação de investimentos prevista nesta Portaria.

Art. 5º O atendimento das demandas de recursos financeiros dos municípios interessados, constantes no anexo I, estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária previstas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2007 e 2008 e à obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Parágrafo único: Na definição da ordem de atendimento dos pleitos, a **Funasa** levará em consideração os critérios de priorização estabelecidos no anexo III desta Portaria.

Art. 6º As propostas técnicas deverão ser elaboradas conforme as diretrizes, critérios e procedimentos constantes no anexo III desta Portaria.

Art. 7º Após o recebimento da manifestação de interesse e dos respectivos termos de adesão, a **Funasa** notificará os proponentes para apresentar o Plano de Trabalho e a documentação técnica e institucional necessários para a celebração de convênios de repasse de recursos orçamentários e financeiros e instituirá cronograma contendo as diversas etapas de operacionalização das ações, em especial no que se refere à celebração de convênios e à execução física das obras.

§ 1º A não obediência, por parte dos proponentes, dos prazos estabelecidos no cronograma exime a **Funasa** da responsabilidade de prestar o apoio técnico e financeiro previsto nesta Portaria.

§ 2º No caso de ser constatado pela **Funasa** que o município já dispõe de fontes de recursos de programas de outros órgãos de governo, para as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento domiciliar, o mesmo será excluído da programação de investimento prevista nesta Portaria.

§ 3º Não serão passíveis do apoio financeiro previsto nesta Portaria os municípios que tiverem os sistemas de abastecimento



e/ou esgotamento sanitário operados por órgãos ou entidades da iniciativa privada.

Art. 7º No caso dos municípios excluídos da programação de investimentos da **Funasa** pelo não atendimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, a **Funasa** promoverá a substituição dos mesmos conforme hierarquização baseada nos indicadores de mortalidade infantil da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/MS.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente

Anexo I

Municípios com maiores taxas de mortalidade infantil, média do triênio 2003-2005, selecionados pela **Funasa/MS** para receber apoio técnico e financeiro para as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Acre

- Capixaba
- Feijó
- Jordão
- Plácido de Castro
- Tarauacá

Alagoas

- Campo Grande
- Inhapi
- Olivença
- Pariconha
- Senador Rui Palmeira

Amazonas

- Atalaia do Norte
- Carauari
- Itamarati
- Japurá
- São Gabriel da Cachoeira



Amapá

- Amapá
- Ferreira Gomes
- Laranjal do Jari
- Porto Grande
- Pracuúba

Bahia

- Apuarema
- Ibirapuã
- Itaparica
- Jussiape
- Lajedão
- Santa Luzia
- São José da Vitória

Ceará

- Ararendá
- Arneiroz
- Ipaporanga
- Paramoti
- Quiterianópolis

Espírito santo

- Águia Branca
- Água Doce do Norte
- Alegre
- Divino de São Lourenço
- Vila Pavão

Goiás

- Ananguera
- Colinas do Sul
- Cristianópolis
- Cromínia
- Joviânia

Maranhão

- Amapá do Maranhão
- Brejo de Areia
- Itaipava do Grajaú
- Marajá do Sena
- Vila Nova dos Martírios

Minas Gerais

- Carmésia
- Cedro do Abaeté
- Congonhas do Norte
- Engenheiro Caldas
- Fernandes Tourinho
- Fervedouro
- Jeceaba
- Lamim
- Laranjal
- Nova Belém
- Pequi
- Romaria
- Santa Helena de Minas



Mato Grosso do Sul

- Coronel Sapucaia
- Douradina
- Japorã
- Paranhos
- Tacuru

Mato Grosso

- Araguaiana
- Campinápolis
- Jangada
- Luciara
- Nova Brasilândia

Pará

- Brejo Grande do Araguaia
- Cumaru do Norte
- Jacareacanga
- Santa Cruz do Arari
- Soure

Paraíba

- Areia de Baraúnas
- Cacimbas
- Mãe d'Água
- Quixabá
- Santa Inês
- Taperoá

Pernambuco

- Ingazeira
- Jupi
- Manari
- Palmeirina
- Poção
- Salgadinho
- Santa Cruz
- Tacaimbó
- Tacaratu

Piauí

- Agricolândia
- Bela Vista do Piauí
- Campo Alegre do Fidalgo
- Campo Grande do Piauí
- Curralinhos
- Curral Novo do Piauí
- Joca Marques
- Lagoa do Piauí
- Marcos Parente
- Milton Brandão
- Monsenhor Hipólito
- Novo Santo Antônio
- Pedro Laurentino
- Tanque do Piauí
- Vila Nova do Piauí



Paraná

- Altamira do Paraná
- Califórnia
- Francisco Alves
- Iporã
- Nova América da Colina

Rio de Janeiro

- Arraial do Cabo
- Carmo
- Cordeiro
- Macuco
- Santa Maria Madalena

Rio Grande do Norte

- Grossos
- Paraú
- São Fernando
- São Vicente
- Viçosa

Rondônia

- Cerejeiras
- Corumbiara
- Parecis
- São Francisco do Guaporé
- Vale do Anari

Roraima

- Amajari
- Bonfim
- Iracema
- Normandia
- Uiramutã

Rio Grande do Sul

- Alto Alegre
- Cacique Doble
- Charrua
- Monte Alegre dos Campos
- Muliterno
- Vanini

Santa Catarina

- Meleiro
- Palmitos
- Paulo Lopes
- Ponte Alta
- Vargem Bonita

Sergipe

- Canhoba
- Capela
- Cumbe
- Japoatã
- Pirambu



São Paulo

- Álvares Florence
- Borá
- Ribeira
- Suzanópolis
- União Paulista

Tocantins

- Cachoeirinha
- Carrasco Bonito
- Ipueiras
- Rio da Conceição
- São Félix do Tocantins

Anexo II

Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, órgão executivo do Ministério da Saúde e o de(o) no Estado de objetivando a execução de ações de saneamento no município, o qual apresenta maiores taxas de mortalidade infantil e população inferior ou igual a 50.000 habitantes, parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2007/2010 do Governo Federal.

Pelo presente instrumento a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, doravante designada Funasa, neste ato, representada por seu Presidente Francisco Danilo Bastos Forte, CPF/MF n.º, e o de(o), doravante denominado Proponente, neste ato representado pelo seu Chefe do Poder Executivo, CPF/M n.º, celebram o presente Termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira Do objeto

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do de(o), visando à implementação de ações de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares) no



município....., o qual foi selecionado entre os municípios com maiores taxas de mortalidade infantil, média do triênio 2003/2005, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2007/2010 do Governo Federal, cuja ação de “Saneamento em Municípios com População Total de até 50.000 Habitantes” está sob a responsabilidade da **Funasa**.

Cláusula segunda Das premissas

São premissas para implementação das ações de saneamento no município objeto deste Termo de Adesão, o seguinte:

1. A universalização do acesso aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2. A organização da prestação dos serviços de saneamento de acordo, com a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
3. A instituição de mecanismos de Controle Social.

Cláusula terceira Das atribuições

l) São obrigações da **Funasa**:

- a) oferecer ao Proponente as orientações e os meios necessários para aderir ao programa;
- b) aportar recursos desde que haja disponibilidade orçamentária no período de 2007 e 2008;
- c) estabelecer as normas e critérios para o repasse de recursos de acordo com a legislação em vigor;
- d) elaborar Relatório Técnico Preliminar sobre: as condições dos sistemas existentes, a forma de prestação de serviço, a existência de plano diretor, a existência de

- projetos atualizados e outras informações que traduzam suas necessidades;
- e) definir a Programação Anual com base nas prioridades e de acordo com a disponibilidade orçamentária;
 - f) promover oficinas locais de orientação e participação;
 - g) financiar a elaboração de projetos, caso necessários;
 - h) analisar documentos e projetos para a formalização do convênio;
 - i) acompanhar a execução das obras;
 - j) apoiar iniciativas de gestão local.

II) São obrigações do proponente

- a) manifestar-se formalmente por ofício dirigido à **Funasa** sua intenção de aderir ao programa;
- b) ter conhecimento e estar de acordo com premissas do programa;
- c) disponibilizar todas as informações necessárias à elaboração do Relatório Técnico Preliminar a ser realizado pela **Funasa**;
- d) apresentar toda documentação necessária e suficiente para viabilizar a formalização do convênio;
- e) aportar os recursos de contrapartida, nos percentuais estabelecidos pela legislação;
- f) obter, quando a prestação de serviço estiver a cargo de empresa pública, as devidas aprovações dos projetos e autorizações para a execução das obras;
- g) executar as obras e serviços de engenharia conforme Plano de Trabalho aprovado pela **Funasa**;
- h) prestar contas dos recursos aplicados na forma da lei;
- i) organizar a forma de prestação dos serviços de saneamento de modo a garantir a sustentabilidade dos sistemas e serviços implantados;

Cláusula quarta As condições do projeto

1. O proponente que não dispuser de projeto técnico atualizado, ou não tiver condições de arcar com o custo para sua realização num prazo de 90 (noventa) dias será incluído na Programação Anual da **Funasa** de 2007, com recursos destinados apenas para elaboração do projeto, ficando a execução das obras programadas para o exercício de 2008.
2. O proponente que tiver pendências técnicas, administrativas ou mesmo não estiver operando e mantendo obras e serviços financiados anteriormente com recursos da União, ficará impossibilitado de aderir a este programa até que tenham essas questões resolvidas.

Cláusula quinta Da vigência e do prazo

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Cláusula sexta Das alterações

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão deverá ser formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

Cláusula sétima Da denúncia

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada

a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

Cláusula oitava
Da publicação

A **Funasa** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula nona
Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de de 2007

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente

Nome do Dirigente
Chefe do Poder Executivo

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF



Anexo III

Critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos financeiros

1. Introdução

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria pela **Funasa**/Ministério da Saúde para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiadas técnica e financeiramente são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados de saneamento básico disponíveis e os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As ações de saneamento seguirão as diretrizes definidas pela Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a atuação será, prioritariamente, em municípios com população de até 50 mil habitantes, observando critérios sociais, epidemiológicos e sanitários. As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da **Funasa** com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2. Diretrizes

Na elaboração dos pleitos e das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

- promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências”;
- desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento ambiental, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para o destino final dos dejetos, assim como iniciativas voltadas para a educação em saúde e mobilização social;
- elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto à população urbana;
- desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;
- promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;
- planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.



3. Critérios de priorização e condições específicas

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela **Funasa** para a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para cada ação.

3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes

Ações

3.1.1 Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a implantação de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

II) Critérios de priorização

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

III) Condições específicas:

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de abastecimento de água com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;
- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento



proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;

- e) os projetos devem incluir programas que visem à sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade;
- f) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.

3.1.2 Construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a implantação e/ou ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como para melhoria da qualidade de vida da população.

II) Critérios de priorização:

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição

de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;

- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

III) Condições específicas

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de esgotamento sanitário com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de esgotamento sanitário dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;
- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;



- e) os projetos devem incluir programas que visem à sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade;
- f) a proposta deve contemplar a construção de estação de tratamento de esgoto, salvo se for apresentada a documentação técnica que comprove que tais unidades estão construídas e em operação;
- g) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria. Excepcionalmente, será aceito o protocolo do pedido de licenciamento ambiental, ficando quaisquer liberações de recursos condicionadas à apresentação do respectivo documento aprovado;
- h) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;

3.1.3 Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos

l) Objetivo:

Fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios.

II) Critérios de Priorização:

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios selecionados pela **Funasa/MS** para a implantação de ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- b) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- c) municípios com maior infestação predial por *Aedes aegypti*, vetor transmissor da dengue;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco e das Bacias beneficiárias do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco (bacias do Nordeste Setentrional);

IV) Condições específicas:

- a) são financiáveis a construção de oficinas de saneamento, banheiros, sanitários, fossas sépticas, sumidouros, pias de cozinhas, lavatórios, tanques, reservatórios de água, filtros, ligação à rede de água e/ou esgoto e outros, com uso de tecnologias adequadas;
- b) é exigida a apresentação da documentação abaixo:
 - inquérito sanitário domiciliar (modelo **Funasa**)
 - lista nominal dos beneficiários com endereço completo. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade e contigüidade na seleção das localidades e dos domicílios, evitando pulverização das melhorias;

- planta ou croqui da localidade, com a marcação dos domicílios a serem beneficiados;
- c) os projetos técnicos deverão seguir o “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- d) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;

Este texto não substitui o publicado no *DOU* nº 827, de 10 de agosto de 2007, p. 315, Seção 1.

Portaria nº 828

Portaria nº 828, de 10 de agosto de 2007
(Publicada no *DOU* nº 156, de 14 de agosto de 2007,
p. 317, Seção 1)

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC);

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde, em articulação com os Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, irá priorizar ações de saneamento voltadas para a melhoria das condições sanitárias e ambientais dos municípios localizados na bacia do Rio São Francisco, especialmente nos municípios que fazem parte da calha do Rio São Francisco;

Considerando a necessidade de aumentar a oferta e a cobertura dos serviços públicos de abastecimento de água e de solução adequada de esgotamento sanitário nos municípios brasileiros com população total igual ou inferior a 50.000 habitantes, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios que fazem parte da calha do Rio São Francisco, constantes no anexo I desta Portaria, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 2º Os municípios constantes no anexo I serão notificados pela **Funasa** em até 10 dias após a publicação desta Portaria e deverão se manifestar em até 30 dias, após recebimento da notificação, acerca do interesse em receber apoio técnico e financeiro para a melhoria da oferta e cobertura dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 3º Os municípios deverão formalizar o interesse mediante expediente a ser encaminhado à Presidência da **Funasa**, e da assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo do anexo II.

Parágrafo único: Os municípios que não se manifestarem no prazo estipulado no art. 2º e não assinarem o Termo de Adesão serão excluídos da programação de investimentos prevista nesta Portaria.

Art. 4º O atendimento das demandas de recursos financeiros dos municípios interessados, constantes no anexo I, estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária previstas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2007 e 2008 e à obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Parágrafo único: Na definição da ordem de atendimento dos pleitos a **Funasa** levará em consideração os critérios de priorização estabelecidos no anexo III desta Portaria.

Art. 5º As propostas técnicas deverão ser elaboradas conforme as diretrizes, critérios e procedimentos constantes no anexo III desta Portaria.

Art. 6º Após o recebimento da manifestação de interesse e dos respectivos termos de adesão, a **Funasa** notificará os proponentes para apresentar o Plano de Trabalho e a documentação técnica e institucional necessários para a celebração de convênios de repasse de recursos orçamentários e financeiros e instituirá cronograma contendo as diversas etapas de operacionalização das ações, em especial no que se refere à celebração de convênios e à execução física das obras;

§ 1º A não obediência, por parte dos proponentes, dos prazos estabelecidos no cronograma exime a **Funasa** da responsabilidade de prestar o apoio técnico e financeiro previsto nesta Portaria.

§ 2º No caso de ser constatado pela **Funasa** que o município já dispõe de fontes de recursos de programas de outros órgãos de governo, para as ações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o mesmo será excluído da programação de investimento prevista nesta Portaria.

§ 3º Não serão passíveis do apoio financeiro previsto nesta Portaria os municípios que tiverem os sistemas de abastecimento e/ou esgotamento sanitário operados por órgãos ou entidades da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente



Anexo I

Municípios da calha do Rio São Francisco selecionados pela **Funasa/MS** para receber apoio técnico e financeiro para as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Alagoas

- Pão de Açúcar
- Piranhas
- Porto Real do Colégio

Bahia

- Chorrochó
- Curaçá
- Sobradinho

Minas Gerais

- Dolores do Indaiá
- Felixlândia
- Lassance
- Martinho Campos
- Moema
- Pintópolis
- São Romão

Pernambuco

- Jatobá
- Lagoa Grande
- Orocó

Sergipe

- Nossa Senhora de Lourdes
- Poço Redondo
- Porto da Folha
- Santana do São Francisco

Nota: Portaria nº 841, de 15 de agosto de 2007, publicada no *DOU* nº 159, de 17 de agosto de 2007, acrescenta ao Estado de Sergipe o município de Santana do São Francisco.



Anexo II

Termo de adesão que entre si celebram a união, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, órgão executivo do ministério da saúde e o de(o) no estado de objetivando a execução de ações de saneamento no município de....., objetivando a execução de ações de saneamento, no âmbito do “projeto de revitalização da bacia do rio São Francisco” parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2007/2010 do Governo Federal.

Pelo presente instrumento a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, doravante designada **Funasa**, neste ato, representada por seu Presidente Francisco Danilo Bastos Forte, CPF/MF n.º, e o de(o), doravante denominado Proponente, neste ato representado pelo seu Chefe do Poder Executivo, CPF/M n.º, celebram o presente Termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira Do objeto

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do de(o), visando a implementação de ações de saneamento (abastecimento de

água, esgotamento sanitário) no município.....
....., o qual faz parte da calha do rio São Francisco e foi selecionado para o conjunto de iniciativas voltadas para a revitalização da bacia do rio São Francisco, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2007/2010 do Governo Federal, cuja ação de “Saneamento em Municípios com População Total de até 50.000 Habitantes” está sob a responsabilidade da **Funasa**.

Cláusula segunda Das premissas

São premissas para implementação das ações de saneamento no município objeto deste Termo de Adesão, o seguinte:

1. A universalização do acesso aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2. A organização da prestação dos serviços de saneamento de acordo, com a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
3. A instituição de mecanismos de Controle Social.

Cláusula terceira Das atribuições

l) São obrigações da **Funasa**:

- a) oferecer ao Proponente as orientações e os meios necessários para aderir ao programa;
- b) aportar recursos desde que haja disponibilidade orçamentária no período de 2007 e 2008;
- c) estabelecer as normas e critérios para o repasse de recursos de acordo com a legislação em vigor;

- d) elaborar Relatório Técnico Preliminar sobre: as condições dos sistemas existentes, a forma de prestação de serviço, a existência de plano diretor, a existência de projetos atualizados e outras informações que traduzam suas necessidades;
- e) definir a Programação Anual com base nas prioridades e de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- f) promover oficinas locais de orientação e participação;
- g) financiar a elaboração de projetos, caso necessários;
- h) Analisar documentos e projetos para a formalização do convênio;
- i) acompanhar a execução das obras;
- j) apoiar iniciativas de gestão local.

II) são obrigações do Proponente:

- a) manifestar-se formalmente pelo ofício dirigido à **Funasa** sua intenção de aderir ao programa;
- b) ter conhecimento e estar de acordo com premissas do programa;
- c) disponibilizar todas as informações necessárias à elaboração do Relatório Técnico Preliminar a ser realizado pela **Funasa**;
- d) apresentar toda documentação necessária e suficiente para viabilizar a formalização do convênio;
- e) aportar os recursos de contrapartida, nos percentuais estabelecidos pela legislação;
- f) obter, quando a prestação de serviço estiver a cargo de empresa pública, as devidas aprovações dos projetos e autorizações para a execução das obras;
- g) executar as obras e serviços de engenharia conforme Plano de Trabalho aprovado pela **Funasa**;

- h) prestar contas dos recursos aplicados na forma da lei;
- i) organizar a forma de prestação dos serviços de saneamento de modo a garantir a sustentabilidade dos sistemas e serviços implantados;

Cláusula quarta Das condições do projeto

1. O proponente que não dispuser de projeto técnico atualizado, ou não tiver condições de arcar com o custo para sua realização num prazo de 90 (noventa) dias será incluído na Programação Anual da **Funasa** de 2007, com recursos destinados apenas para elaboração do projeto, ficando a execução das obras programadas para o exercício de 2008.

2. O proponente que tiver pendências técnicas, administrativas ou mesmo não estiver operando e mantendo obras e serviços financiados anteriormente com recursos da União, ficará impossibilitado de aderir a este programa até que tenham essas questões resolvidas.

Cláusula quinta Da vigência e do prazo

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Cláusula sexta Das alterações

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão deverá ser formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

Cláusula sétima
Da denúncia

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

Cláusula oitava
Da publicação

A **Funasa** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula nona
Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de de 2007

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente

Nome do Dirigente
Chefe do Poder Executivo

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Anexo III

Critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos financeiros

1. Introdução

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria pela **Funasa**/Ministério da Saúde para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiadas técnica e financeiramente são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados de saneamento básico disponíveis e os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As ações de saneamento seguirão as diretrizes definidas pela Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a atuação será, prioritariamente, em municípios com população de até 50 mil habitantes, observando critérios sociais, epidemiológicos e sanitários. As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da **Funasa** com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2. Diretrizes

Na elaboração dos pleitos e das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

- promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências”;
- desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento ambiental, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para o destino final dos dejetos, assim como iniciativas voltadas para a educação em saúde e mobilização social;
- elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto à população urbana;
- desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;
- promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;
- planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

3. Critérios de priorização e condições específicas

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela **Funasa** para a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para cada ação.

3.1 Saneamento em municípios com população total até 50.000 habitantes

Ações:

3.1.1 Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos

I) Objetivo:

Fomentar a implantação de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

II) Critérios de priorização:

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

III) Condições específicas:

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de abastecimento de água com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br);
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;

- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;
- e) os projetos devem incluir programas que visem à sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade;
- f) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.

3.1.2 Construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos

I) Objetivo

Fomentar a implantação e/ou ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como para melhoria da qualidade de vida da população.

II) Critérios de priorização:

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:



- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e de licenciamento ambiental;
- b) municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) municípios com as maiores prevalências do tracoma e da esquistossomose;
- d) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

III) Condições específicas:

- a) são financiáveis implantações e/ou ampliações de sistemas de esgotamento sanitário com uso de tecnologias adequadas;
- b) os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário”, disponível na página da **Funasa** na Internet (www.funasa.gov.br).
- c) não serão passíveis de financiamento os sistemas de esgotamento sanitário dos municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada;
- d) é exigido da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;

- e) os projetos devem incluir programas que visem à sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade;
- f) a proposta deve contemplar a construção de estação de tratamento de esgoto, salvo se for apresentada a documentação técnica que comprove que tais unidades estão construídas e em operação;
- g) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria. Excepcionalmente, será aceito o protocolo do pedido de licenciamento ambiental, ficando quaisquer liberações de recursos condicionadas à apresentação do respectivo documento aprovado;
- h) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;

Este texto não substitui o publicado no *DOU* nº 156, de 14 de agosto de 2007, p.317, Seção1.





Portaria nº 839

Portaria nº 839, de 14 de agosto de 2007

Publicada no *DOU* nº 160, de 20 de agosto de 2007, p. 46, Seção 1

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC);

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando que as condições inadequadas de drenagem têm significativa importância na transmissão da malária, no meio urbano, nos municípios localizados na área endêmica da doença;

Considerando a que a ações de saneamento ambiental implementadas pela **Funasa** tem como principal enfoque a promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes no anexo I desta Portaria para serem apoiados técnica e

financeiramente na implantação de ações de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária.

Art. 2º Os municípios constantes no anexo I desta Portaria foram selecionados com base nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, levando em consideração os seis estados brasileiros que concentram 97% dos casos de malária, e os cinco municípios com o maior número absoluto de casos em cada estado selecionado.

Art. 3º Os municípios constantes no anexo I serão notificados pela **Funasa** em até dez dias após a publicação desta Portaria e deverão se manifestar em até 30 dias, após o recebimento da notificação, acerca do interesse em receber apoio técnico e financeiro para a execução de ações de manejo ambiental e drenagem urbana.

Art. 4º Os municípios deverão formalizar o interesse mediante expediente a ser encaminhado à Presidência da **Funasa** e o preenchimento da Consulta Prévia, anexo II, e assinatura do Termo de Adesão previsto no anexo III.

Art. 5º O atendimento das demandas de recursos orçamentários e financeiros dos municípios interessados, constantes no anexo I, estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais de 2007, 2008, 2009 e 2010 e à obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Parágrafo único. Na definição da ordem de atendimento dos pleitos a **Funasa** levará em consideração os critérios de priorização estabelecidos no anexo IV desta Portaria.

Art. 6º As propostas técnicas deverão ser elaboradas conforme as diretrizes, critérios e procedimentos constantes

no anexo IV desta Portaria, em especial no que se refere à utilização de informações entomológicas e epidemiológicas para identificação dos criadouros dos vetores transmissores da doença.

Art. 7º Após o recebimento da manifestação de interesse e do respectivo Termo de Adesão, a **Funasa** notificará o proponente para apresentar o Plano de Trabalho e a documentação técnica e institucional necessária para a celebração de convênios de repasse de recursos orçamentários e financeiros e instituirá cronograma contendo as diversas etapas de operacionalização das ações, em especial no que se refere à celebração de convênios e à execução física das obras.

Parágrafo único. A não obediência, por parte dos proponentes, dos prazos estabelecidos no cronograma exige a **Funasa** da responsabilidade de prestar o apoio técnico e financeiro previsto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente



Anexo I

Municípios com maiores números de casos absolutos de malária, localizados na área endêmica da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, selecionados pela **Funasa/MS** para receber apoio técnico e financeiro para implantação de ações de manejo ambiental e drenagem urbana voltadas para o controle da malária no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Acre

Cruzeiro do Sul
Mâncio Lima
Plácido de Castro
Rodrigues Alves
Tarauacá

Amazonas

Barcelos
Careiro
Guajará
Lábrea
Manuas

Amapá

Calçoene

Oiapoque

Pedra Branca do Amapari

Porto Grande

Santana

Pará

Anajás

Itaituba

Jacareacanga

Novo Repartimento

Pacajá

Rondônia

Candeias do Jamari

Cujubim

Machadinho do Oeste

Nova Mamoré

Porto Velho



Roraima

Bonfim

Cantá

Caracaráí

Mucajaí

Rorainópolis



Anexo II

Formulário de consulta prévia

Formulário de drenagem

Dados da Entidade

01 - CNPJ: 02 - Nome do município/Órgão ou entidade proponente:

--	--

03 - Endereço:

04 - CEP:

--	--

05 - UF:

06 - Município beneficiado:

07 - Código do IBGE:

08 - População do município:

--	--	--	--

09 - E-mail:

10 - Telefone:

11 - Fax:

--	--	--

Dados do dirigente

12 - Nome:

13 - RG:

14 - CPF:

--	--	--

15 - E-mail:

--

Dados do pleito

16 - População beneficiada

17 - Postos de trabalho gerados

18 - Valor solicitado:

R\$

Percentual %

Valor do investimento

 %

União

 %

Contrapartida

 %

19 - Ação/Objeto a ser financiado:	Drenagem em áreas endêmicas de malária
------------------------------------	--

20 - Descrição sintética da ação/Objeto a ser financiado:

Implantação Manejo ambiental Retificação de canal

20.1 Concepção do empreendimento:

20.2 Localidade(s) a ser(em) atendida(s) por este pleito:

20.3 Prazo previsto para implantação do empreendimento?

20.4 Já existe Projeto para esta solicitação?

Sim Tipo? Básico Executivo Data da última revisão

Não

Em andamento

Não há projeto

20.5 O Projeto proposto contém informações etomo-epidemiológicas suficientes para comprovar a transmissão urbana autóctone de malária no local?:

Sim Não

20.6 O Projeto apresentado contempla?:

Macro drenagem Macro drenagem e micro drenagem

20.7 Tem Termo de Posse do Terreno? - (IN-STN 01/97 - Art. 2º, Inciso VII)

Sim Não Não se aplica

20.8 Tem licenciamento ambiental?

Sim Não Não se aplica

20.9 Tem plano municipal de saneamento elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/2007?

Sim Não

21- Existe(m) convênio(s) em vigência firmado(s) com a Funasa para a ação/objeto pleiteado?

Sim Não

22 - Itens dos empreendimentos:

23 Orientações de preenchimento:

01 - Informar o CNPJ do município

02 - Nome do município, órgão ou entidade que está solicitando.

03 - Endereço do município, órgão ou entidade que está solicitando.

04 - Código do Endereçamento Postal do município, órgão ou entidade que está solicitando.

05 - Unidade da Federação.

06 - Município que será beneficiado pela solicitação.

07 - Código do IBGE do município, órgão ou entidade que está solicitando.

08 - População urbana e rural do município.

09 - E-mail do município, órgão ou entidade que está solicitando.

10 - Telefones do município, órgão ou entidade que está solicitando.

11 - Fax do município, órgão ou entidade que está solicitando.

12 - Nome dirigente do município, órgão ou entidade que está solicitando.

13 - Identidade do dirigente.

14 - CPF do dirigente.

15 - E-mail do dirigente.

16 - População que será beneficiada pelo empreendimento.

17 - Postos de trabalho que serão gerados pelo Projeto durante a execução da obra.

18 - Valor solicitado do Projeto, o valor a ser disponibilizado pela União e o valor da Contrapartida bem como os percentuais correspondentes.

19 - Informar qual o Objeto a ser financiado na Ação Drenagem em Áreas Endêmicas de Malária.

20 - Informar se o Objeto a ser financiado trata-se de Implantação de Obras, Manejo Ambiental de áreas alagadas ou limpeza de canal ou retificação de canal para melhoria do escoamento d'água.

20.1 - Descrever a concepção do empreendimento proposto.

20.2 - Informar o(s) local(ais) onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

20.3 - Informar o prazo para execução da obra.

20.4 - Informar se há projeto ou não para a solicitação proposta e qual a situação.

20.5 - Informar se o local onde será executado a obra, tem parecer Etomoepidemiológico que comprove a transmissão urbana autóctone de malária.

20.6 - Informar se o projeto proposto contempla somente Macrodrenagem ou Macrodrenagem e Microdrenagem, lembrando que somente será passível de análise o projeto de microdrenagem, se for apresentado em complementação a macrodrenagem, abrangendo a área adjacente ao canal.

20.7 - Apresentar o termo de posse do Terreno quando as intervenções não acontecerem em vias públicas.

20.8 - Apresentar Licença Ambiental do projeto de acordo com as Resoluções Conama nº 5, de 15 de julho de 1988 e 237, de 19 de dezembro de 1997.

20.9 - Informar se o município tem Plano Municipal de Saneamento nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

21 - Informar se o município já tem convênios em vigência com a **Funasa** para a Ação pleiteada.

22 - Apresentar os itens a serem executados tais como: Serviços Preliminares, Esgotamento de Águas Pluviais, canalização, retificação, o manejo ambiental e demais obras de melhoria de fluxo de água.

Anexo III

Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, órgão Executivo do Ministério da Saúde e o de(o) no Estado de objetivando a execução de Ações de manejo ambiental e drenagem urbana no município, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento 2007-2010 do Governo Federal

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, doravante designada **Funasa**, neste ato, representada por seu Presidente Francisco Danilo Bastos Forte, CPF/MF n.º, e o de(o), doravante denominado Proponente, neste ato representado pelo seu Chefe do Poder Executivo, CPF/M n.º, celebram o presente Termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira

Do objeto

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do de(o)

visando a implementação de ações de saneamento (manejo ambiental e drenagem urbana) no município....., o qual se encontra entre os cinco municípios com maior número de casos absolutos de malária do estado de, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, cuja ação compõe o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), Eixo II – Áreas de Relevante Interesse Epidemiológico, a ser implementada pela **Funasa**.

Cláusula segunda

Das premissas

São premissas para implementação das ações de saneamento no município objeto deste Termo de Adesão, o seguinte:

- 1 - A eliminação de criadouros de vetores transmissores da malária existentes em função da inadequação dos sistemas urbanos de drenagem e das condições ambientais dos cursos d'água naturais na área urbana e periurbana que favorecem a proliferação de tais criadouros;
- 2 - A organização de estrutura mínima para dar suporte à operação, manutenção e conservação das obras e serviços implantados;
- 3 - A instituição de mecanismos de Controle Social.

Cláusula Terceira

Das atribuições

I) São obrigações da **Funasa**:

- a) oferecer ao Proponente as orientações e os meios necessários para aderir ao programa;
- b) aportar recursos desde que haja disponibilidade orçamentária no período de 2007 a 2010;
- c) estabelecer as normas e critérios para o repasse de recursos de acordo com a legislação em vigor;
- d) definir a programação anual com base nas prioridades e de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- e) promover oficinas locais de orientação e participação;
- f) financiar a elaboração de projetos, caso necessários;
- g) analisar documentos e projetos para a formalização do convênio;
- h) acompanhar a execução das obras;
- i) apoiar iniciativas de gestão local.

II) são obrigações do Proponente:

- a) manifestar-se formalmente através de ofício dirigido à **Funasa** sua intenção de aderir ao programa;
- b) ter conhecimento e estar de acordo com as premissas do programa;
- c) apresentar toda documentação necessária e suficiente para viabilizar a formalização do convênio;
- d) aportar os recursos de contrapartida, nos percentuais estabelecidos pela legislação;



- e) obter, quando a prestação de serviço estiver a cargo de empresa pública, as devidas aprovações dos projetos e autorizações para a execução das obras;
- f) executar as obras e serviços de engenharia conforme Plano de Trabalho aprovado pela **Funasa**;
- g) prestar contas dos recursos aplicados na forma da lei;
- h) organizar a forma de prestação dos serviços de saneamento de modo a garantir a sustentabilidade dos sistemas e serviços implantados, em especial no que se refere à manutenção, operação e conservação das obras e serviços implantados;

Cláusula quarta

Das condições do projeto

1. O proponente que não dispuser de projeto técnico atualizado, ou não tiver condições de arcar com o custo para sua realização num prazo de 90 (noventa) dias será incluído na Programação Anual da **Funasa** de 2007, com recursos destinados apenas para elaboração do projeto, ficando a execução das obras programadas para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.
2. O proponente que tiver pendências técnicas, administrativas ou mesmo não estiver operando e mantendo obras e serviços financiados anteriormente com recursos da União, ficará impossibilitado de aderir a este programa até que tenham essas questões resolvidas.

Cláusula quinta Da vigência e do prazo

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Cláusula sexta Das alterações

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão deverá ser formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

Cláusula sétima Da denúncia

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

Cláusula oitava Da publicação

A **Funasa** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Cláusula nona

Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de de 2007

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente

Nome do Dirigente
Chefe do Poder Executivo

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Anexo IV

Critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos financeiros

1. Introdução

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria pela **Funasa**/Ministério da Saúde para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiadas técnica e financeiramente são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados de saneamento básico disponíveis e os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As ações de saneamento seguirão as diretrizes definidas pela Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, observando critérios sociais, epidemiológicos e sanitários. As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da **Funasa** com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2. Diretrizes

Na elaboração dos pleitos e das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:



1. Adoção de estudos entomológicos e epidemiológicos para identificação dos principais criadouros dos vetores transmissores da malária, relacionados com as condições inadequadas do sistema de drenagem urbana e das condições ambientais naturais urbanas e peri-urbanas, e para a definição dos locais e das intervenções de engenharia a serem realizadas.
2. Desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população.
3. Promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.
4. Planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

3. Critérios de priorização e condições específicas

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela **Funasa** para a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para a ação.

3.1 Áreas de relevante interesse epidemiológico

Ação:

3.1.1 Manejo ambiental e drenagem urbana em áreas endêmicas de malária

I) Objetivo:

Desenvolvimento de ações de manejo de águas pluviais e de manejo ambiental em aglomerados urbanos, em municípios localizados em área endêmica de malária com transmissão urbana autóctone.

II) Critérios de priorização:

Na definição da ordem de atendimento das propostas serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

- a) municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, incluindo a questão fundiária e o licenciamento ambiental;
- b) municípios com maiores números de casos de malária autóctone em área urbana;
- c) municípios com maiores índices de Incidência Parasitária Anual (IPA);
- d) municípios com maiores proporções de casos de malária por *Plasmodium falciparum*.



III) Condições Específicas:

- a) somente serão financiadas obras em locais de criadouros do vetor transmissor da malária;
- b) os projetos deverão seguir as orientações técnicas contidas no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Drenagem em Áreas Endêmicas de Malária”, disponível na página da **Funasa** na internet (www.funasa.gov.br):
- c) são financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d’água, com uso de tecnologias adequadas;
- d) a proposta deve conter informações entomológicas e epidemiológicas suficientes para:
 - 1. comprovar a transmissão urbana autóctone de malária no local.
 - 2. permitir uma estratificação epidemiológica capaz de indicar os locais de maior incidência da doença.
 - 3. permitir a indicação segura do local dos criadouros da espécie de anofelino transmissor.
- e) os proponentes deverão promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada;

Este texto não substitui o publicado no *DOU* nº 160, de 20 de agosto de 2007, p. 46, Seção 1

Endereços da sede e coordenações regionais

Sede: Funasa - Presidência

Telefone: 0(XX)61 3314-6362/6466/6619

Fax: 0(XX)61 321-3118

Endereço: SAS - Quadra 4 - Bloco "N" - 5º andar
Brasília - DF

CEP: 70.070 - 040

Coordenação: Acre - AC

Telefone: 0(XX)68 223-2040/223-1170/223-1172

Fax: 0(XX)68 223-2030/2346

Endereço: Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1.586 - Vila
Ivonete Rio Branco - AC

CEP: 69.908-560

Coordenação: Alagoas - AL

Telefone: 0(XX)82 3241-8332/6155

Fax: 0(XX)82 241-6722

Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, 6.122 -
Tabuleiro dos Martins

Maceió - AL

CEP: 57.080-000

Coordenação: Amapá - AP

Telefone: 0(XX)96 3214-2010/2005

Fax: 0(XX)96 3214-2012

Endereço: Rua Leopoldo Machado, nº 1.614 - Centro
Macapá - AP

CEP: 68.902-020

Coordenação: **Amazonas - AM**

Telefone: 0(XX)92 3301-4150/4131 PABX: 3671-2040

Fax: 0(XX)92 3301-4144

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/n, 3º andar - Bairro da Glória
Manaus - AM

CEP: 69.027-000

Coordenação: **Bahia - BA**

Telefone: 0(XX)71 3241-4992/4991/3266-0421

Fax: 0(XX)71 3266-6103

Endereço: Rua do Tesouro, 21/23, 7º andar - Ajuda
Salvador - BA

CEP: 40.020-050

Coordenação: **Ceará - CE**

Telefone: 0(XX)85 3312-6771/6835/6600

Fax: 0(XX)85 224-5581

Endereço: Avenida Santos Dumont, 1.890 - Aldeota
Fortaleza - CE

CEP: 60.150-160

Coordenação: **Espírito Santo - ES**

Telefone: 0(XX)27 3335-8255

Fax: 0(XX) 27 3335-8149

Endereço: Rua Moacyr Strauch, 85 - Praia do Canto
Vitória - ES

CEP: 29.055-630

Coordenação: **Goiás - GO**

Telefone: 0(XX)62 3226-3053/3052

Fax: 0(XX)62 3226-3047

Endereço: Rua 83, n.º 179 - Setor Sul
Goiânia - GO

CEP: 74.083-010

Coordenação: **Maranhão - MA**

Telefone: 0(XX)98 3214-3315

Fax: 0(XX)98 3214-3361

Endereço: Rua Apicum, 243 - Centro

São Luís - MA

CEP: 65.025-070

Coordenação: **Mato Grosso - MT**

Telefone: 0(XX)65 3624-3836/3322-5035 - PABX: 3623-2200

Fax: 0(XX)65 3624-8302

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 867 e 885- Centro

Cuiabá - MT

CEP: 78.005-370

Coordenação: **Mato Grosso do Sul - MS**

Telefone: 0(XX) 65 3383-5181/3325-1499/4314

Fax: 0(XX)67 3324-1406

Endereço: Rua Jornalista Belizário de Lima, 263 - Monte Líbano

Campo Grande - MS

CEP: 79.004-270

Coordenação: **Minas Gerais - MG**

Telefone: 0(XX)31 3248-2990/2991/2902 - PABX: 3248-2700

Fax: 0(XX)31 3226-8999

Endereço: Rua Espírito Santo, 500, sala 607 - Centro

Belo Horizonte - MG

CEP: 30.160-030

Coordenação: **Pará - PA**

Telefone: 0(XX)91 3202-3710/3703 - PABX: 3202-3700

Fax: 0(XX)91 3202-3770

Endereço: Avenida Visconde de Souza Franco, 616 - Redutor Belém - PA

CEP: 66.053-000

Coordenação: **Paraíba - PB**

Telefone: 0(XX)83 3216-2415/2416 - PABX: 3216-2400

Fax: 0(XX)83 3216-2401/62

Endereço: Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285 - Jaguaribe
João Pessoa - PB

CEP: 58.015-190

Coordenação: **Paraná - PR**

Telefone: 0(XX)41 3310-8284/8251 - PABX: 3310-8200

Fax: 0(XX)41 3232-0935

Endereço: Av. Cândido Lopes, 208, sala 804 - Centro
Curitiba - PR

CEP: 80.020-060

Coordenação: **Pernambuco - PE**

Telefone: 0(XX)81 3414-8302/8303/8308 - PABX: 3414-8300

Fax: 0(XX)81 3232-0935

Endereço: Avenida Cons. Rosa e Silva, 1.489 - Afritos
Recife - PE

CEP: 52.050-020

Coordenação: **Piauí - PI**

Telefone: 0(XX)86 3232-3995 - PABX: 3232-3520

Fax: 0(XX)86 3232-3047

Endereço: Avenida João XXIII, 1.317 - Jockey Club
Teresina - PI

CEP: 64.049-010

Coordenação: **Rio de Janeiro - RJ**

Telefone: 0(XX) 21 2263-6263 - PABX: 2296-0177

Fax: 0(XX)21 2263-6149

Endereço: Rua Coelho e Castro, nº 06, 10º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-060

Coordenação: **Rio Grande do Norte - RN**

Telefone: 0(XX)84 220-4745/4746 - PABX: 3220-4700

Fax: 0(XX)84 3220-4744

Endereço: Avenida Alexandrino de Alencar, 1.402 - Tirol
Natal - RN

CEP: 59.0215 - 350

Coordenação: **Rio Grande do Sul - RS**

Telefone: 0(XX)51 3215-7001/7020 - PABX: 3215-7003

Fax: 0(XX)51 3215-7004

Endereço: Rua Borges de Medeiros nº 536, 11º andar - Centro
Porto Alegre - RS

CEP: 90.020-022

Coordenação: **Rondônia - RO**

Telefone: 0(XX)69 3216-6138/6120/6142

Fax: 0(XX)69 216-6138

Endereço: Rua Festejo 167 - Costa e Silva
Porto Velho - RO

CEP: 78.903-843

Coordenação: **Roraima - RR**

Telefone: 0(XX)95 3623-9643/9641

Fax: 0(XX)95 3623-9421

Endereço: Avenida Ene Gacês, 1.636 - São Francisco
Boa Vista - RR

CEP: 69.304-000

Coordenação: **Santa Catarina - SC**

Telefone: 0(XX)48 3244-7835/3281-7719/7714

Fax: 0(XX)48 3281-7744

Endereço: Avenida Max Schramm, 2.179 - Estreito
Florianópolis - SC

CEP: 88.095-001

Coordenação: **São Paulo - SP**

Telefone: 0(XX)11 3585-9700/9701

Fax: 0(XX)11 3585-9703

Endereço: Rua Bento Freitas, nº 46 - Vila Buarque

São Paulo - SP

CEP: 01.220-000

Coordenação: **Sergipe - SE**

Telefone: 0(XX)79 3259-1711

Fax: 0(XX)79 3259-1419

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 5.425 - Jabotiana

Aracaju - SE

CEP: 49.080-470

Coordenação: **Tocantins - TO**

Telefone: 0(XX)63 218-3601/3602

Fax: 0(XX)63 3215-1924

Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado ACSU - SO 10 -

Conjunto 1 lote 3 - Ed. Carpe Diem - Bairro Centro

Palmas - TO

CEP: 77.015-002

Capa e projeto gráfico do miolo

Gláucia Elisabeth de Oliveira/Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS

Diagramação

Maria Célia de Souza Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS

Revisão Ortográfica e Gramatical

Olinda Myrtes Bayma S. Melo Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS

FUNASA

MISSÃO

Realizar ações de saneamento ambiental em todos os municípios brasileiros e de atenção integral à saúde indígena, promovendo a saúde pública e a inclusão social, com excelência de gestão, em consonância com o SUS e com as metas de desenvolvimento do milênio.



Fundação
Nacional
de Saúde

Ministério
da Saúde

